



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 5.089, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, atualiza o valor do auxílio alimentação e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 9% (nove por cento) nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.810, de 24 de março de 2.015, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2023, aumento de 2% (dois por cento), nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 6º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 7º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.810, de 24 de março de 2.015, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 8º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, aumentará para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.023.

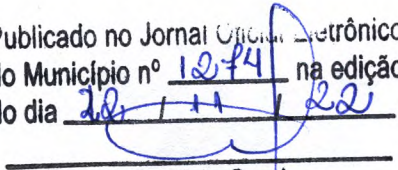
Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1274 na edição
do dia 20/11/22.


Secretário Geral

Assessor